

(CJT-138-44)

DC/CCS

Proc. 15 396/43

1944

Não se conhece de embargos declaratórios apresentados fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Industrial Belo Horizonte, por seu advogado, opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 8 de dezembro de 1943, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela recorrente contra a decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, para mandar excluir da condenação, que lhe foi imposta, a gratificação de 40% devida a Carlos Luis Moreira, por envolver decisão ultra petita:

CONSIDERANDO que de acôrdo com o artigo 862 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios deverão ser opostos dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da publicação no órgão oficial;

CONSIDERANDO que o embargante não observou o dispositivo mencionado, eis que o acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 13 de janeiro de 1944, e os presentes embargos somente foram oferecidos em 21 do mesmo mês;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento dos embargos opostos, por interpostos fora do prazo legal.

Belo de Janeiro, 8 de março de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
la)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 5 / 44.

— pag. 1880 —